

POLÍTICA DE VOTO

GENESIS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Julho de 2026 – Versão 4.0

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
PRINCÍPIOS GERAIS	3
POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS.....	6
PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO.....	6
COMUNICAÇÃO DE VOTO	7
VOTO À DISTÂNCIA	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS	8

POLÍTICA DE VOTO

INTRODUÇÃO

A presente política discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam o exercício de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Genesis Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Genesis Capital”), de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”).

Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Esta Política não se aplica aos:

- a) As classes dos Fundos de Investimento, exclusivos ou reservados, que não prevejam, em seu formulário ou regulamento, cláusula que obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Sr. Cleomar Parisi Junior, sócio e o Diretor Responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários da Genesis Capital.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As regras aqui descritas foram elaboradas em conformidade com o exercício das atividades realizadas pela Genesis Capital e das regulamentações vigentes:

- Código Anbima de Administração e Gestão de Recursos de terceiros (“Código AGRT”);
- Resolução CVM nº 21/21; e
- Resolução CVM nº 175/22 e demais alterações introduzidas pelas Resolução, bem como seus respectivos anexos aplicáveis às atividades a Genesis Capital.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Genesis Capital exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos do fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as classes dos Fundos, a Genesis Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos fundos de investimento, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Genesis Capital exercerá seu direito de voto na qualidade de representante dos cotistas e o fará respeitando o princípio de lealdade aos cotistas, observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesses podem aparecer e nesse caso a Área de Controles Internos e Compliance da Genesis Capital fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Genesis Capital julgar que há conflito de interesse, e não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Sociedade não exercerá seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

Toda situação potencial ou efetiva de conflito de interesses deverá ser formalmente documentada pela Área de Controles Internos e Compliance, devendo a respectiva documentação permanecer arquivada juntamente aos demais registros relacionados ao processo de exercício de voto.

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Genesis Capital como representante dos fundos de investimento sob sua gestão:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
- II. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - a. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

- c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- III. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- IV. No caso de cotas das Classes de Fundos de Investimento especificamente para os Fundos de Investimento Financeiro - FIF:
- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de investimento e/ou Classe, de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b. Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo econômico;
 - c. Aumento de taxa de administração, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável;
 - g. Apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; e
 - h. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM nº 175/2022.
- V. Especificamente para os fundos de investimento imobiliário - FII:
- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
 - b. Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais do ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos

Prestadores de Serviços Essenciais;

- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Genesis Capital tem a opção de comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- I. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- IV. Houver situação de conflito de interesse em matéria relevante ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Genesis Capital deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. Tendo essa ciência, a Genesis Capital atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Genesis Capital, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de

voto e eventual conflito de interesses. Caso a Genesis Capital opte pelo não exercício de voto em assembleias em que participam fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Genesis Capital opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Genesis Capital ou pela área jurídica de empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

Os cotistas poderão solicitar um resumo do teor dos votos proferidos em assembleia, a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Genesis Capital, no endereço eletrônico contato@genesiscapital.com.br. A Genesis Capital atenderá qualquer solicitação neste sentido em até 5 (cinco) dias úteis.

Serão disponibilizados ao administrador fiduciário dos Fundos de Investimentos geridos pela Genesis Capital, mensalmente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

As informações relativas ao exercício do direito de voto serão arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA e dos cotistas, ressalvadas as seguintes hipóteses em que a comunicação aos investidores não será obrigatória:

- I. matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sujeitas a sigilo regulatório;
- II. decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- III. matérias classificadas como voto facultativo, nos termos desta Política, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas serão arquivadas e mantidas à disposição da ANBIMA.

VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e o disposto no Código, a Genesis Capital, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas de seus fundos de investimento.

A Genesis Capital exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e

- II. sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Genesis Capital também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta e pode ser acessada também no endereço da Genesis Capital, por meio do link: <https://www.genescapital.com.br/regulatorio-2/>.

A Gestora informa, por meio do Anexo-Classe ou de seu site na internet, que adota política de exercício de direito de voto em assembleias, indicando onde esta Política pode ser consultada em sua versão completa, nos termos da regulamentação e da autorregulação aplicáveis.

Os documentos regulatórios das Classes incluirão, de forma sumária, a finalidade desta Política, com o seguinte aviso ou texto de teor equivalente:

“O gestor desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”

A versão atualizada desta Política substitui integralmente quaisquer versões anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação interna.

MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Genesis Capital manterá armazenado em meio físico ou eletrônico, todos os arquivos pertinentes ao processo de Compliance relacionadas ao exercício desta Política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.